

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 083/2015

Súmula: Cria emprego público para o desenvolvimento das atividades de “**Agente de Combate às Endemias**”, e dá outras providências.

Art. 1º - A presente lei cria o quadro específico de empregos públicos para o desenvolvimento das atividades de “**Agente de Combate às Endemias**”.

Parágrafo único - Os empregos referidos no *caput* deste artigo ficam vinculados à Administração Pública do Município de Irati.

Art. 2º - Ficam criadas 30 (trinta) vagas de “Agente de Combate às Endemias”.

§ 1º - O número de vagas, valor da remuneração, carga horária semanal, qualificação mínima necessária e fonte de recursos para custeio estão expressos no Anexo I desta Lei.

§ 2º - As atribuições referentes ao emprego mencionado no *caput* deste artigo estão expressas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Não há garantia da estabilidade aos ocupantes de empregos públicos a que se refere esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, 27 de agosto de 2015.

**Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal**

ANEXO I

CARGO	VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	QUALIFICAÇÃO	FONTE RECURSOS
Agente de Combate às Endemias	30	R\$ 1.014,00	40	Ensino fundamental completo	497

ANEXO II

CARGO: AGENTE DE COMABTE À ENDEMIAS

QUALIFICAÇÃO EXIGIDA: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

- Realizar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde;
- Realizar pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações;
- Realizar vistoria de imóveis e logradouros para eliminação de vetores causadores de infecções e infestações, com minuciosa inspeção de caixas d'água, calhas e telhados
- Remover e/ou eliminar recipientes com focos ou focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações;
- Manusear e operar equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas;
- Realizar a leitura/identificação do material coletado.
- Aplicar produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações;
- Executar as atividades dos programas de controle de zoonoses;
- Executar a guarda, captura, remoção de animais;
- Participar em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida;
- Realizar mobilização comunitária, através de feiras de saúde, gincanas, exposições de maquetes, palestras, teatros, panfletagem e outras atividades educativas aos cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores;
- Atualizar o cadastro de imóveis, pontos estratégicos e outro de sua região;
- Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;
- Participar de mutirões de limpezas, quando necessário;
- Exercer atividades de combate às endemias e epidemias, em todos os tipos de terrenos e locais;
- Realizar atividades integradas às Unidades Básicas de Saúde;
- Realizar digitação das informações coletadas;
- Atuar na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Cumprir demais atividades de saúde que venham a ser determinadas pelo Ministério da Saúde concernente as ações estratégicas de combate a endemias;
- Executar outras atividades correlatas ou determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde; Apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado, com o material de trabalho e utilizar EPIs durante o trabalho.

PROJETO DE LEI Nº 083/2015

Súmula: Cria emprego público para o desenvolvimento das atividades de “**Agente de Combate às Endemias**”, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE.

NOBRES VEREADORES.

Trata o presente Projeto de Lei de criação de empregos públicos para desenvolvimento das atividades de “Agente de Combate às Endemias”, para exercer as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, conforme Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

O combate às endemias é uma forma importantíssima para evitar a emergência de doenças, através das ações por meio de informações e trabalhos educativos praticados pelos agentes de endemias com vistas a difundir junto aos moradores e comunidades, tendo como papel fundamental o elo entre o conhecimento do processo saúde e doença.

Sendo o que tinha para o momento, contando com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente Projeto de Lei, renovo meus protestos de estima e especiais considerações.

Atenciosamente,

**Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal**